



**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALMADA
E**

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA DE ALMADA, AGENEAL,
PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE “ACÇÃO ENERGIA”**

Considerando que a redução do consumo de energia, através da eficiência energética e do aproveitamento dos recursos energéticos endógenos é, inequivocamente, um imperativo no modelo de desenvolvimento adoptado nos países mais avançados e que está materializado na estratégia de eco-eficiência sustentabilidade e solidariedade adoptado pelo Município de Almada para a década em curso;

Considerando as orientações da Comissão Europeia no sentido da divulgação das boas práticas energéticas, da aplicação de medidas para a utilização racional de energia e do incentivo à utilização das fontes de energia renováveis, através do Pacote Energia e Clima que estabelece que em 2020 a União Europeia no seu todo aumente em 20% a utilização de energias renováveis, aumente em 20% a eficiência energética e, como consequência, reduza em 20% as emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando que em Fevereiro de 2009, o Município de Almada subscreveu o Pacto dos Autarcas, uma iniciativa europeia integrada no Pacote Energia e Clima, através do qual se comprometeu a contribuir activamente para atingir a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa em 20%;

Considerando as orientações nacionais na vertente da energia e das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) e a Estratégia Nacional para a Energia com um horizonte de 2020 (ENE 2020), aprovada pela RCM n.º29/2010, de 15 de Abril,

que concorrem para a concretização das metas estabelecidas no Pacote Energia e Clima;

Considerando que no âmbito das suas competências, as autoridades locais intervêm num vasto conjunto de processos com influência no consumo de energia, desempenhando, por isso, um papel fundamental no esforço de optimização energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa, já reconhecido nos mecanismos e acordos internacionais em vigor para combater as alterações climáticas;

Considerando que o Município de Almada é um grande consumidor de energia, nas múltiplas actividades que realiza e nos vários edifícios, equipamentos e infra-estruturas que gere, das quais se destaca o sistema de iluminação pública, a captação, distribuição e abastecimento de água para consumo humano, a recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, para nomear os mais importantes;

Considerando que este consumo de energia associado às actividades do Município de Almada representa um elevado encargo financeiro e tem impactos significativos no ambiente, nomeadamente na emissão de gases com efeito de estufa e de outros poluentes atmosféricos;

Considerando as acções que o Município de Almada já encetou para a optimização do consumo de energia e redução das emissões de gases com efeito de estufa associados à sua intervenção, nomeadamente no contexto da concretização de uma Estratégia Local para as Alterações Climáticas e posteriormente da subscrição do Pacto dos Autarcas, que devem ser continuadas, diversificadas e aprofundadas, visando a prossecução dos objectivos anteriormente enunciados;

Considerando que a instabilidade nos preços das diferentes formas de energia, designadamente nos combustíveis rodoviários, electricidade e gás, assim como da carga fiscal que lhes é aplicada, que apresentam uma marcada tendência crescente, reforça a necessidade de prosseguir e reforçar o trabalho de redução dos consumos de energia e de aproveitamento do potencial energético endógeno do concelho de Almada;

Considerando que o Município de Almada é associado fundador da Agência Municipal de Energia de Almada, AGENEAL, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, cujo extracto foi publicado na III Série do Diário da República, n.º 115, de 18 de Maio de 1999;

Considerando que estatutariamente a AGENEAL tem por objectivo contribuir para o aumento da eficiência energética e para melhorar o aproveitamento das energias renováveis, promovendo a valorização dos recursos endógenos locais, a divulgação e aplicação de medidas de eficiência energética, a utilização de soluções e tecnologias adequadas à conservação de energia e de menor impacto ambiental, contribuindo assim para um desenvolvimento sustentável da região;

Considerando que os estatutos da AGENEAL prevêm como uma das actividades a desenvolver o apoio ao Município de Almada na definição de políticas energéticas e ambientais aplicáveis no planeamento, gestão e ordenamento do território, na organização da gestão de energia das suas instalações e na elaboração de projectos específicos de eficiência energética e de utilização de energias renováveis;

Entre o

Município de Almada, pessoa colectiva de Direito Público com o cartão de identificação fiscal 500 051 054, neste acto representado por José Manuel Gonçalves, ao abrigo das disposições legais em vigor,

e a

Agência Municipal de Energia de Almada, AGENEAL, associação de direito privado sem fins lucrativos, contribuinte n.º 504 329 073, representada por Fernando Santana, adiante designada como segunda outorgante.

é celebrado o seguinte Contrato-Programa de carácter plurianual para a realização do Plano “ACÇÃO ENERGIA 2012” que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente Contrato-Programa a realização, por parte da segunda outorgante, do Plano “ACÇÃO ENERGIA 2012”.

2. Os trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Contrato-Programa centrar-se-ão na execução do Plano de “ACÇÃO ENERGIA 2012” destinado ao Município de Almada, o qual visa a prossecução dos objectivos da estratégia local de desenvolvimento sustentável, solidário e eco-eficiente, através da utilização racional dos recursos naturais, em particular a energia, englobando as seguintes áreas de intervenção: “Gestão de Energia no Município”, “Mobilidade Sustentável”, “Planeamento Energético Municipal”, “Regulamentação e Certificação Energética de Edifícios”, “Monitorização das Emissões de Gases de Efeito de Estufa”, “Acompanhamento da Execução e Avaliação das Medidas de Mitigação” e “Sensibilização e Educação para a Eficiência Energética” e “Utilização de Fontes de Energia de Menor Impacto”.
3. A programação anual dos trabalhos e a sua especificação encontram-se definidas em Anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato-Programa, no qual se definem as tarefas, tempo de execução, modos de remuneração e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e Obrigações do Município

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, compete ao primeiro outorgante:
 - a) Atribuir um financiamento destinado a suportar os encargos da segunda outorgante com a realização do Plano de “ACÇÃO ENERGIA 2012” para o Concelho de Almada;
 - b) Apoiar os estudos e trabalhos a desenvolver, devendo fornecer à segunda outorgante os elementos técnicos de base considerados fundamentais à realização das diferentes tarefas;
 - c) Divulgar os resultados dos estudos e trabalhos a realizar, ou apoiar a sua divulgação;
 - d) Levar à prática as ideias e realizar os planos e projectos desenvolvidos que tenham mérito energético, económico e ambiental, para além da oportunidade de execução;
 - e) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato;
 - f) Verificar todos os documentos de prestação de contas.

2. Com a assinatura do presente contrato, o primeiro outorgante concederá à segunda outorgante um primeiro financiamento, correspondente a 40% do montante global, sendo € 58.870,00 da responsabilidade da CMA (nº de identificação fiscal 500 051 054) e € 20.708,00 da responsabilidade dos SMAS (nº. de identificação fiscal 680 017 763), valores a que acresce IVA à taxa legal em vigor
3. O restante financiamento a transferir para a segunda outorgante fica condicionado à apresentação de relatórios intermédios e finais, de execução técnica e financeira, devendo ser utilizados na contabilidade da segunda outorgante centros de custo, de forma a permitir uma distinção clara dos valores afectos a cada acção contratada, com os respectivos comprovativos das despesas efectuadas em cada período, assim como da aprovação, por parte das equipas de gestão do contrato, da efectiva prestação de serviços.
4. O valor do financiamento a atribuir pelo primeiro outorgante, em cada tranche, fica sujeito a ponderação em função do executado até esse momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Associação

1. No âmbito do presente contrato programa, compete à segunda outorgante, através da execução do Plano de “ACÇÃO ENERGIA 2012”:
 - a) Contribuir para que o Município de Almada utilize, no desempenho das actividades e serviços da CMA e dos SMAS, a energia de uma forma eficiente, de modo a assegurar uma boa gestão da sua factura, alcançar os objectivos da política energética nacional e, como objectivo último, o desenvolvimento sustentável e eco-eficiente;
 - b) Apoiar o primeiro outorgante na execução de todas as tarefas decorrentes da subscrição do Pacto dos Autarcas e assegurar a sua articulação com o Secretariado do Pacto dos Autarcas;
 - c) Apoiar o primeiro outorgante na pesquisa de soluções construtivas e tecnológicas que dotem os edifícios municipais existentes e em projecto

de um elevado grau de eficiência energética e promovam o uso de energias renováveis;

- d) Contribuir para a promoção de formas de mobilidade sustentáveis no Concelho de Almada, com menor dispêndio de energia e com menores emissões poluentes, possibilitando ainda o alívio dos sistemas de tráfego urbano, actualmente muito suportados no uso do automóvel individual;
- e) Promover a eficiência energética no sector dos edifícios no Concelho de Almada, através da correcta aplicação do Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior dos Edifícios e da informação e sensibilização dos intervenientes neste processo;
- f) Acompanhar a concretização da componente de mitigação da ELAC e no desenvolvimento da sua componente de adaptação;
- g) Certificar os projectos executados com o apoio do Fundo Almada Carbono Menos relativamente à economia de energia proporcionada;
- h) Acompanhar a execução do “Contrato de Concessão de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Concelho de Almada”, nomeadamente através do apoio técnico no processo de renovação e ampliação da rede de iluminação pública do Concelho de Almada;
- i) Acompanhar os processos de Avaliação Ambiental Estratégica, com especial ênfase nos descritores energia e emissões de gases com efeito de estufa;
- j) Acompanhar o processo de revisão do PDM-Almada, designadamente através da elaboração do capítulo sobre Energia dos Estudos de Caracterização Prévio do PDM Almada e do apoio à elaboração de capítulos sobre Ambiente;
- k) Realizar actividades do tipo “Info Energia”, de apoio e esclarecimento em assuntos da sua área de intervenção, assegurando um relacionamento permanente com os cidadãos e público em geral, através do contacto pessoal, telefone ou e-mail, segundo o conceito de *contact-center*. Dar apoio e participar activamente nas acções de sensibilização e educação para as questões energéticas e ambientais promovidas pela CMA;
- l) Assegurar, sempre que pertinente e oportuno, a elaboração de candidaturas a programas de financiamento nacionais ou europeus, nos domínios da energia e mobilidade, com vista à redução do consumo de

energia e melhoria da eficiência energética e da qualidade ambiental no Concelho de Almada;

- m) Assegurar o acompanhamento ou a execução de projectos europeus que contribuam para melhorar os níveis de eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa associadas às actividades desenvolvidas no Concelho de Almada;
- n) Apresentar periodicamente, junto do primeiro outorgante, os relatórios de execução técnica e financeira do presente contrato, onde conste a descrição dos trabalhos efectuados, acompanhado pela apresentação das contas;
- o) Fornecer ao primeiro outorgante todos os elementos por este solicitados.

CLÁUSULA QUARTA

Valor do financiamento

1. O financiamento a atribuir, para a execução de Plano “ACÇÃO ENERGIA 2012” para o Concelho de Almada, será até ao montante global de € 198.947,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo € 147.175,00 da responsabilidade da CMA (nº de identificação fiscal 500 051 054) e € 51.772,00 da responsabilidade dos SMAS da responsabilidade (nº. de identificação fiscal 680 017 763).
2. Havendo uma alteração ao valor indicado no número anterior para a realização deste Plano de “ACÇÃO ENERGIA 2012”, enquadrado pelo presente Contrato-Programa, o primeiro outorgante só poderá assumir o financiamento de um eventual acréscimo após deliberação nesse sentido, pelo seu órgão executivo.
3. Caso o valor do financiamento se revele excessivo relativamente às obrigações assumidas, a segunda outorgante deverá proceder à restituição do montante em excesso ao primeiro outorgante até 30 dias após a data de cessação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Gestão do Contrato pelo Município

1. A gestão do presente Contrato-Programa por parte do primeiro outorgante é efectuada por equipas de trabalho constituídas por técnicos da CMA e dos SMAS das áreas técnicas abrangidas pelo programa de trabalhos em Anexo.
2. As equipas de trabalho a que se refere o número anterior têm as seguintes funções:
 - a) Desenvolver as acções necessárias ao acompanhamento técnico da segunda outorgante, designadamente no que se refere à execução material e financeira do presente contrato, e verificação de todos os documentos de prestação de contas, tal como previsto na cláusula segunda, número um, alíneas a), e) e f);
 - b) Definir o valor da ponderação a que se refere o número quatro da cláusula segunda;
 - c) Assegurar, de um modo geral, o acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração ao Contrato

O presente contrato poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante acordo nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia do contrato

O primeiro outorgante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, no caso de incumprimento por parte da segunda outorgante, de qualquer uma das suas obrigações, sem que a esta última assista direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e será renegociado anualmente em função do programa de trabalhos do Plano de Acção Energia a desenvolver no ano seguinte.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, devidamente assinado e rubricado em todas as suas folhas.

Este Contrato-Programa foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 04 do mês de Abril de 2012.

Almada, xx de Abril de 2012

Pelo primeiro outorgante,

José Manuel Gonçalves

Pelo segundo outorgante,

Fernando Santana